MARIA GRAÇA
DA SILVEIRA
DEPUTADA REGIONAL
INDEPENDENTE

Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO Apoio excecional à remuneração dos trabalhadores do serviço doméstico

A deputada Regional entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V.ª Ex.ª, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o projeto de resolução "Apoio excecional à remuneração dos trabalhadores do serviço doméstico".

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 24 de abril de 2020

Com os melhores cumprimentos

A deputada Regional

Maria da Graça Amaral da Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 1081 Proc. nº 109
Data: 020 04 / 24 N.º 206 / XI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Rua Marcelino Lima - 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt - Tel. 292 207 600 - Fax. 292 293 798 email: gsilveira@alra.pt

MARIA GRAÇA
DA SILVEIRA
DEPUTADA REGIONAL
INDEPENDENTE

Projeto de Resolução

Apoio excecional à remuneração dos trabalhadores do serviço doméstico

Aquando da renovação da declaração do estado de emergência e após a reavaliação das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica provocada pela pandemia do Covid-19, procedeu-se à alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alargando, e bem, aos trabalhadores do serviço doméstico que tenham de dar assistência a filhos menores de 12 anos ou com deficiência, ou doença crónica.

Assim, o Decreto-Lei n.º 12-A/2020 de 6 de abril, que altera o Decreto -Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, no artigo 23º (que define o apoio excecional à família, para trabalhadores dependentes, durante o estado de emergência), passaram a constar também os trabalhadores do serviço doméstico, que ficam a receber dois terços da remuneração registada no mês de janeiro de 2020.

Um terço do apoio será pago pela Segurança Social, mantendo a entidade empregadora a obrigação de pagamento de um terço da remuneração. Além disso, o empregador continua a ter de declarar à Segurança Social os tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, ainda que esteja suspenso parcialmente o respetivo pagamento.

Os trabalhadores do serviço doméstico têm um sistema contributivo próprio, com uma contribuição para a segurança social com base no valor de 438,81€ (o Indexante dos Apoios Sociais), o que significa que o empregador paga 18,9% dos 438,81€ declarados, ou seja, terá de continuar a pagar à segurança social 82,94€.

Ou seja, as famílias terão de assumir mensalmente 230€ só em responsabilidades com a remuneração da sua empregada doméstica, ou seja, um terço da sua remuneração, que são 147€, mais 83€ de segurança social.

Ora, para as famílias em que um ou mais elementos do agregado familiar tenham ido para "lay-off" – estando já numa situação preocupante no que

toca a conseguirem cumprir as suas obrigações – torna-se ainda mais difícil assumirem mais este encargo com o pagamento das empregadas domésticas.

Mais, no caso de idosos e de pessoas portadoras de doenças incapacitantes, em que a empregada doméstica é a principal cuidadora, a ausência desta por motivos de assistência aos filhos, obrigou os empregadores a contratarem uma nova empregada, tendo que assumir o pagamento de ambas, o que é claramente incomportável.

Assim, a deputada regional nos termos da alínea d) do n.° 1 do art.° 31.° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do art.° 145.° do Regimento, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

Crie o apoio excecional à remuneração dos trabalhadores do serviço doméstico, diligenciando no sentido de que os empregadores que tenham sido sujeitos a uma redução dos seus rendimentos, ou que sejam completamente dependentes dos serviços prestados pela sua empregada doméstica, fiquem isentos do pagamento, tanto do terço da remuneração, como do respetivo pagamento à Segurança Social, devendo estas serem assumidas pelo Governo Regional.

A deputada Independente

Maria Graça da Silveira